



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.416/2020.

INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A PERDA E DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º Institui no âmbito municipal de Itaituba, a **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A PERDA E DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS**, a ser realizada anualmente, na quarta semana de Outubro, com o objetivo de aumentar a compreensão e fortalecer a ação de todos os setores da sociedade, principalmente produtores agrícolas, donos de restaurantes, supermercados, comércio e varejo que trabalham direta ou indiretamente com alimentos e os consumidores, com o objetivo de reduzir as perdas e desperdícios de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo.

PARAGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio das Secretarias Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e Diretoria de Vigilância em Saúde a realização da Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, procedendo a memória das atividades realizadas, organização de reuniões e todos os demais encaminhamentos necessários a sua realização.

Art. 2º Os eventos da Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos terão cunho educativo, técnico e informativo, devendo ser incentivada a participação dos órgãos federais, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município e realizada anualmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
18 de maio de 2020.**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Leiliane Pereira Nascimento
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.